

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLINAS DO TOCANTINS-ESTADO DO TOCANTINS E O
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL,
PARA EM SEU INTERESSE ESPECIFICAM

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 0263- Centro - Colinas do Tocantins (TO), representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE SANTANA NETO**, portador da carteira de identidade nº 1554966 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o número 303.199.861-87, devorante denominada **CONVENENTE** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.910.754/0001-00, estabelecido na 104 SUL, AV. LO 01, LOTE 26 CENTRO, PALMAS - TO, 77.020-098, representado neste ato por seu presidente, o senhor **GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO**, inscrito no CPF sob o nº 040.607.738-08 e no RG sob o nº 11.501.346-5, expedida pela SSP SP, devorante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Com título objeto deste **CONVÊNIO** - refere-se a protesto das Cridades da Dívida Ativa (CDA'S) do Município de **COLINAS DO TOCANTINS (TO)** pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas.

CLAUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto indicado na cláusula anterior, a **CONVENENTE** se responsabilizará pela remessa das CDA'S acompanhadas da memória atualizada do cálculo, por meio eletrônico.

PARAGRAFO PRIMEIRO - São de inteira responsabilidade da **CONVENENTE** os dados fornecidos ao **CONVENIADO**, cabendo a este a mera instrumentalização do protesto, bem como a verificação dos caracteres formais essenciais, não devendo misturar-se nas causas que ensejam a criação da CDA, em conformidade com o parágrafo único do art. 38º da Lei nº 9.412/1997.

PARAGRAFO SEGUNDO - O ônus dos papéis, cópias, cartões, emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores na seguinte ordem de prioridades:
no ato efetivo do protesto;

no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado a título, devendo o cálculo ser feito com base no valor da tabela em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - Efetivado o protesto, o **CONVENIADO** comunicará o fato a **CONVENENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA - Após o protesto da CDA, quitados os valores devidos junto ao Município de COLINAS DO TOCANTINS (TO), a **CONVENENTE** responsabiliza-se por encaminhar os devedores ao **CONVENIADO** para o recebimento dos valores de despesas e emolumentos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - Também é objeto deste **CONVÊNIO** a renúncia por parte do **CONVENIADO** à percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto da CDA's, bem como nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo.

CLAUSULA QUINTA - Quando do pagamento por parte dos devedores junto ao **CONVENIADO**, este fica obrigado a efetuar o depósito na conta corrente de número 21.502-3, AG. 0911-3, BANCO DO BRASIL S/A, e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento à **CONVENENTE**.

CLAUSULA SEXTA - A **CONVENENTE** compromete-se a efetuar, por meio de terceiros para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial das CDA's (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam se dar por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENENTE** compromete-se a não receber pagamentos da titular parcelamento no período compreendido entre encaminhamento a protesto da CDA ao **CONVENIADO** e sua efetiva assinatura, mediante o bloqueio em seu sistema eletrônico daquele procedimento.

CLÁUSULA OITAVA - A vigência do presente **CONVÊNIO** se dará pelo prazo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por vontade e vontade de ambas as partes ou de qualquer uma delas, desde que haja comunicação escrita, registrando-se o extinto rescindimento do presente, das após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que isso resulte ao participe denunciado o direito a reclamação ou indenizações pecuniárias.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio tem como fundamento a Lei Federal 9.492/1997, alterada pela Lei 12.767 de 27 de dezembro de 2012, e a Lei Federal 2.848/1993, observando os princípios constitucionais concernentes à Administração Pública.

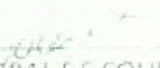
CLÁUSULA DÉCIMA - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pelos participantes, de comum acordo, ou mediante o respectivo arbitramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que não puderem ser dirimidas de comum acordo e/ou os participantes, serão submetidas à jurisdição da Justiça Estadual do Município de COLINAS DO TOCANTINS (TO).



Assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em duas vias de igual teor e forma.

COLINAS DO TOCANTINS (TO) 02 DE DEZEMBRO DE 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
SILVIA SANTANA NETO
Prefeita Municipal

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TITULOS DO BRASIL
GERALDO MENDES DE MOURIZATO
CONVENIADO

Testemunhas:

01 _____

NOME

CPF

02 _____

NOME

CPF